



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.383, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

(PL de autoria dos vereadores Ricardo Longatti França e Silene Silvana Carvalini)

Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas do Município, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas em escolas municipais de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas do município, em idade compatível, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para a matrícula das crianças, a parte interessada deverá apresentar, na Secretaria Municipal, cópia do Boletim de Ocorrência (B.O) da Delegacia Especializada ou documento expedido por Órgão de Justiça.

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência de escola ou creche, no âmbito da rede municipal de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da responsável legal da criança, visando a garantia de sua segurança e de seus filhos.

Art. 4º As escolas municipais de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas do município, manterão em sigilo todas as informações sobre as mulheres vítimas de violência e seus filhos, inclusive os motivos da transferência, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de agosto de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO